



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fé do Sul-SP - E-mail: santafel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

FULVIA FERNANDA GALONI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Santa Fé do Sul, na forma da lei,

CERTIFICA que a **pedido de Itamar Francisco Machado Borges, CPF nº 086.286.548-44**, destinadas à defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, será feita sem ônus para o interessado, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000633-04.2004.8.26.0541 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2004 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S): Ministério Público

REQUERIDO(S):

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES, com endereço à [REDACTED], NESTA

OBJETO DA AÇÃO:

anulação do processo seletivo simplificado (Portaria 465/2003), e a condenação do requerido por ato de improbidade administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença Proferida - 27/01/2005 - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar a anulação do processo seletivo simplificado, referente à Portaria nº 465/03, e declarar que o réu praticou o ato de improbidade administrativa definido como tal no artigo 11, incisos I e V, da Lei 8.429/92. Em consequência, condeno-o ao pagamento de multa civil correspondente a dez vezes o valor de sua remuneração, na data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 12 da mesma lei. P.R.I.

Trânsito em Julgado da Sentença - 18/08/2008 - Transito em Julgado da Sentença em 18/08/2008

Sentença Proferida - 28/11/2011 - Sentença nº 1790/2011 registrada em 01/12/2011 no livro nº 167 às Fls. 208: V. Tendo em vista os depósitos efetuados, bem como o quanto requerido a fls. 1084, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinta a presente execução da sentença proferida nestes autos em que figura como autor-exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e como réu-executado ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES. Expeça-se, de imediato, mandado de levantamento das importâncias depositadas em favor da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, representada pela Sr. Prefeito Municipal que, deverá, no prazo de trinta (30) dias, comprovar o depósito em favor da Municipalidade. Certificado o trânsito em julgado e procedidas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

Trânsito em Julgado da Sentença - 30/01/2012 - Transito em Julgado da Sentença em 30/01/2012
Processo Extinto - 14/02/2012 - Processo Extinto em 14/02/2012 - Por r. sentença datada de 28 de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA

Avenida Comendador Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (15) 3333-2222 Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

novembro de 2011 foi JULGADA EXTINTA a execução da sentença com fundamento no artigo 794, I do CPC.

Aguardando Remessa ao Arquivo Geral - 14/02/2012 - Aguardando Remessa ao Arquivo Geral

Arquivamento - 22/02/2012 16:36:45 - Volumes 1 a 4 arquivados no pacote 4972/2012

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Fe do Sul, 02 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)